

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COMPAC ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J - 10.593.378/0001-08

ENDEREÇO - AVENIDA LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, SALA 1607, SETOR EAST, PATAMARES – SALVADOR/BA.

OBJETO - SERVIÇO DE REPARO DA PROTEÇÃO DA SUBESTAÇÃO, INCLUINDO RECARGA DE GÁS SF6 NO CUBICULO DE ENTRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ELÉTRICAS DE TODO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

PROCESSO Nº 18782/2023

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 072/2023
VIGÊNCIA - 30 (TRINTA) DIAS – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

Página 1 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA
LIMA
FILHO:
01300562510

Assinante Digital: WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
DN: CN=WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO: 01300562510,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3,
OU=26182271000107, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 05/01/2024 10:30:21 -03:00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **003/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Luis Viana Filho nº 6462 sala 1607 setor East Patamares –Salvador/BA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.593.378/0001-08, neste ato representada por Wilson Cerqueira Lima Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa n.º 072/2023, processo nº 18782/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/12/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de serviço de reparo da Proteção da Subestação, incluindo recarga de gás SF6 no Cubículo de Entrada, visando atender às necessidades elétricas de todo prédio da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme a seguir: a) Recarga do gás SF6 do Cubículo de Entrada; b) Manutenção geral das Subestações com substituições de relés (2 unidades); c) Laudo Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 7166 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, admitindo-se a sua prorrogação quando necessário e devidamente justificado para a conclusão dos serviços contratados, nos termos do art. 141 da Lei Estadual nº9433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Serviços de intervenção emergencial, visando correções no sistema de proteção que está danificado e com o Gás isolante SF6 muito abaixo do nível recomendável, quais sejam:

- a) Recarga do gás SF6 do Cubiculo de Entrada;
- b) Manutenção geral das Subestações com substituições de relés (2 unidades);
- c) Laudo Técnico

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado de **RS370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**.

1.1. O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, mediante medição que ateste o cumprimento da ordem de serviço.

2. O pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, pela forma acima descrito, conforme o atesto dado pela Coordenação de Manutenção.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que

Página 3 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e

Página 4 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO:0130056251
0

Assinante Digital: WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO:01300562510
DN:CN=WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510, OU=Certificado PF
A3, OU=Presencial,
OU=26182271000107, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, O=WCP-Brazil, C=BR
Data:05/01/2024 10:30:54 -03:00

sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A execução dos serviços abrange o fornecimento de material e mão-de-obra. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

2. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3. Serão exigidas a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. A Assembleia fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

5. Os serviços deverão ser executados segundo normas técnicas vigentes e especificação de fabricantes dos produtos.

6. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o serviço em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE**.

7. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei Nº 9.433/05.

8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

9. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

11. Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;
12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
13. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
14. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
15. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
16. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.
17. Serão exigidas a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.
18. Limpeza geral em toda área de manutenção ou em seu entorno, se necessário.
19. Remoção e desmontagem de fechamento provisório, caso necessário.
20. São ainda obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Reparo no cubículo a Gás SF6 entre outros serviços essenciais,
 - b) Recarga do gás SF6 e correções de possíveis microfuros que ocasionam o vazamento do mesmo. Para que possamos ter o isolamento elétrico e térmico adequado do equipamento, e que seu sistema de interrupção e prossecução da carga elétrica estejam em bom funcionamento.
 - c) Atendimento às normas técnicas para reparo imediato do cubículo a gás SFC e revisão geral da Subestação do prédio da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
21. Deverá a **CONTRATADA** apresentar os seguintes documentos para comprovação de que é habilitada a realizar os serviços de manutenção objeto deste contrato, **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**:
 - a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Registro ou inscrição na

entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA/CRT, em plena validade.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de registro da empresa no referido conselho de classe (CREA/CRT), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA/CRT da jurisdição da sede da contratada ou da base de uma de suas filiais, os serviços de manutenção preventiva em subestações de energia elétrica em média tensão.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.

d) A comprovação devera ser feita mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde conste a informação da empresa como contratada do objeto referente ao atestado.

e) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a contratada já prestou os serviços de manutenção preventiva em subestações de energia elétrica em média tensão.

f) Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a contratada obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes no ato da assinatura do contrato.

g) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

h) Para comprovação de equivalência técnica deve-se demonstrar que a contratada executou ou esteja executando os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Execução de manutenção preventiva e corretiva em subestação de 2250 kVA (quilovoltampères) de potência mínima em uma única edificação.

Instalação e/ou Manutenção em equipamentos a gás SF6.

i) A **CONTRATADA** deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATADA** e local em que foram prestados os serviços.

j) Comprovação de capacitação técnico-profissional, através da demonstração de

Página 7 de 10

possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desse TR, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:

Quantidade	Profissional	Relevância
1	Engenheiro Eletricista (apresentação de CAT)	Instalações e/ou Manutenções Elétricas de Média tensão;
		Instalações e/ou Manutenções Elétricas de Subestação 15 Kv.

Quantidade	Profissional	Relevância
1	Técnico em Eletrotécnica (apresentação de CAT)	Instalações e/ou Manutenções Elétricas de Média tensão ;
		Instalações e/ou Manutenções Elétricas de Subestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão realizados os serviços, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Página 8 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510

Assinatura Digital WILSON CERQUEIRA
LIMA FID:01300562510
DNEC/WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510. DU:Certificado PF
F. A.3. DU:Resencial. DU:9
28182271900107. DU:AC SOLUTI
Múltipla v.0. DU:CP-Brasil. C-001
Data:05/01/2024 10:31:38 -03:00

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Gustavo Duran matrícula, Cadastro nº 922.716, e Rafael Brito matrícula, Cadastro nº 148.903, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações,

Página 9 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA
LIMA
FILHO:01300562
510

Assinante Digital WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO:0130056210
DN:CN=WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:0130056210,
OU=Certificado PPA AL,
OU=Presencial,
OU=28182271060107, OU=AC
SOLUTTI Multipla vs. CN=CP-Brasil,
C=BR
Data:05/01/2024 10:31:50 -03:00

propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510

Assinatura Digital WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO:01300562510
DN:CN=WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO:01300562510, OU=Certificado
de PF, AJ, OU=Protestos, OU=0130271000107, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:09/01/2024 10:32:12 -03:00

COMPAC ENGENHARIA LTDA. WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 08/01/2024 17:05

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024839B28>



O Sr. Franklin Dias Ramos da Silva dedicou sua vida a servir a família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população de Canavieiras.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Franklin dias Ramos da Silva e à população de Canavieiras- Bahia.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 27.020/2024

Moção de Pesar pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, a presente MOÇÃO DE PESAR pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

Um grave acidente um micro-ônibus que transportava pessoas de um passeio em Guarajuba para Jacobina e um caminhão, que colidiram no km 381 da BR-324, na altura da cidade de São José do Jacuípe, a 291 km de Salvador.

Infelizmente o acidente vitimou 25 pessoas e deixou outras 8 pessoas feridas. Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e o profundo pesar às famílias das vítimas, bem como pronta recuperação aos sobreviventes.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado DR. DIEGO CASTRO

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	TOTAL DE R\$ 519.220,80 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PROCESSO	Nº13881/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 063/2023
VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 31/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, CADASTRO Nº 922.327; SR. Rafael Boulhosa Portela, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.821.199/0001-35
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DO NORMATIVO LEGAL.
VALOR	08 (OITO) PARCELAS DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), AS QUAIS CORRESPONDEM A EXECUÇÃO DOS DOIS MÓDULOS DIDÁTICOS - MÓDULO I (1 CURSO), E MÓDULO II (7 CURSOS), NUM TOTAL DE 8 CURSOS A SEREM APLICADOS EM ROTINA MENSAL JUNTO AO ÓRGÃO, EM SUAS INSTALAÇÕES, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
PROCESSO	Nº14671/2023
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº011/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 07/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR. YURIKO OZAWA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COMPAC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.	10.593.378/0001-08
OBJETO	SERVIÇO DE REPARO DA PROTEÇÃO DA SUBESTAÇÃO, INCLUINDO RECARGA DE GÁS SF6 NO CUBÍCULO DE ENTRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ELÉTRICAS DE TODO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 18782/2023
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 072/2023
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) DIAS - A PARTIR DA ASSINATURA - 08/01/2024 À 07/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. GUSTAVO DURAN, CADASTRO Nº 922.716. SR. RAFAEL BRITO, CADASTRO Nº 148.903

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 2982/2024 - Exonerar BRENO VINICIUS ANDRADE SANTOS CARVALHO, cadastro 930986, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-11, a partir de 01/01/2024.

Licença-Médica - Deferida:

Servidor: EUDALIO MACEDO DE ARAUJO JUNIOR

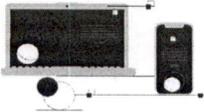
Cadastro: 923.081

Origem: Processo nº. 200.10240/2023-06 - Atendimento Médico: 268570

Assunto: Licença-Médica de 60 (sessenta) dias, prorrogada no período de 19/12/2023 a 16/02/2024.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

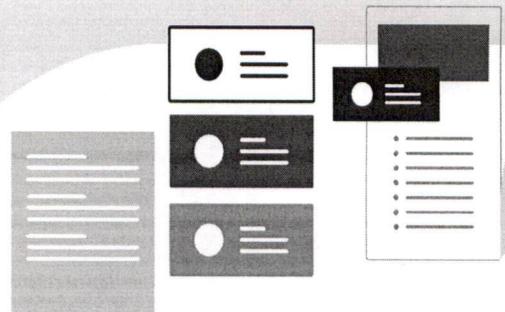
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

